



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual N.º 16.825, de 04.07.2016
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE N° 43/2017

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação, nível Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Educação.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinado com o art. 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012, do CONSEPE, considerando a necessidade de adequação dos termos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGED, nível Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Educação, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE n.ºs. 30/2012 e 119/2013, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial do Estado (DOE) de 15/11/2012 e 01/11/2013.

Vitória da Conquista, 21 de setembro de 2017.

Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do **CONSEPE**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 43/2017

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO-PPGED

Nível: Mestrado Acadêmico

Área de Concentração: Educação

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento constitui-se, em conjunção com o Regulamento de Pós-Graduação da UESB e demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador do Programa de Pós-Graduação em Educação.

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) oferecerá cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado acadêmico.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Educação tem por objetivos:

- I. qualificar profissionais para o exercício da pesquisa e da docência, visando ao avanço do conhecimento na área de Educação;
- II. estimular a produção de conhecimentos na área de concentração do Curso;
- III. incentivar investigações de cunho histórico, sociológico, político e pedagógico dos processos educacionais em nível regional, estadual e nacional;
- IV. garantir a aquisição de um corpo de conhecimentos amplo, substancial e articulado à área de concentração do Programa e dos métodos de investigação científica como base para o estudo das questões sócio educacionais;
- V. possibilitar o desenvolvimento de uma postura de contínua reflexão, estudo, questionamento e crítica, elementos fundamentais para a formação do pesquisador.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Educação organizar-se-á sob a forma de coordenação, subordinado academicamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) da UESB.

Art. 5º - A responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação é a Coordenação do Programa, a quem compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II. exercer a direção administrativa e acadêmica do Programa;
- III. dar cumprimento às decisões do Colegiado e Órgãos Superiores da UESB;
- IV. representar o Colegiado do Curso perante a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UESB, instâncias internas e agências de fomento, zelando pelos interesses do Programa;
- V. elaborar relatório anual de atividades do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado e da PPG;
- VI. convocar eleições a cada 02 (dois) anos para a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador;
- VII. assessorar os discentes no que se refere ao processo de eleição anual do representante no Colegiado do Programa;
- VIII. submeter ao Colegiado do Programa nomes de docentes para credenciamento, recredenciamento e/ou descredenciamento;
- IX. remeter à Gerência de Pós-Graduação a relação dos candidatos aprovados e classificados após cada processo seletivo;
- X. preparar a documentação necessária para a integração do Programa no Sistema Nacional de Pós-Graduação;
- XI. preparar a documentação necessária à avaliação do Programa pelos órgãos competentes;
- XII. remeter à Secretaria de Diplomas a documentação necessária exigida para a expedição de certificado ou diploma;
- XIII. promover, a cada 03 (três) anos, a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes;
- XIV. decidir, *ad referendum*, os assuntos urgentes de competência do Colegiado;
- XV. decidir sobre outros assuntos correlacionadas à sua função.

Art. 6º - O órgão responsável pela deliberação dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa e pela coordenação didática e acadêmica dos cursos de pós-graduação oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Educação será o Colegiado Acadêmico do Programa, presidido pelo Coordenador- Geral e composto pelo Coordenador do Curso, pelo Vice-Coordenador, pelo professor coordenador de cada linha de pesquisa (ou seu suplente) e por um representante do corpo discente (ou seu suplente).

§ 1º - O Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do coordenador-geral ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - A participação nas reuniões do Colegiado Acadêmico é obrigatória para os professores e para o representante discente que compõem o Colegiado.

§ 3º - São atribuições do Colegiado:

- I. elaborar seu Regimento interno;
- II. proceder à eleição do Coordenador e Vice-Coordenador, para o que será exigida a presença de maioria simples dos seus membros;
- III. elaborar projetos relacionados à captação de recursos para o Curso e decidir sobre sua alocação;
- IV. apresentar proposta orçamentária anual à PPG/UESB;
- V. aprovar relatório de atividades anual do Curso;
- VI. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades desenvolvidas no Curso;
- VII. propor ao CONSEPE e à CAPES a reformulação do currículo do Curso;
- VIII. elaborar o planejamento anual do curso e aprovar os programas de disciplinas e atividades de pesquisa;
- IX. rever, sempre que necessário, a composição docente do Curso;
- X. aprovar as indicações de docentes para cumprirem atividades relativas a:
 - a) seleção de candidatos;

- b) orientação e coorientação;
 - c) realização de prova de proficiência em língua;
 - d) avaliação final de Curso.
- XI. aprovar a indicação de nomes dos avaliadores efetivos e suplentes para análise de julgamento das dissertações;
 - XII. examinar os pedidos de estudantes especiais para as disciplinas optativas oferecidas no Curso;
 - XIII. constituir comissões para atividades específicas;
 - XIV. homologar o parecer das comissões específicas;
 - XV. examinar e aprovar os planos, relatórios anuais e prestação de contas apresentados pelo Coordenador;
 - XVI. promover o intercâmbio com instituições de apoio à pesquisa visando à obtenção de recursos financeiros;
 - XVII. deliberar sobre processos referentes a trancamento, matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula, convalidação de créditos e desligamento do Curso;
 - XVIII. proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Curso;
 - XIX. decidir sobre equivalência de disciplinas cursadas em outros Programas no âmbito da UESB ou em outras Instituições de Ensino Superior, com disciplinas que compõem o currículo do Curso;
 - XX. decidir sobre reingresso de estudantes;
 - XXI. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;
 - XXII. fixar o número máximo de vagas para o Programa no período seguinte, com base na capacidade de orientação de trabalho de conclusão – dissertação - pelo corpo docente permanente;
 - XXIII. reconhecer os resultados dos exames de dissertação, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - XXIV. suspender a defesa da Dissertação, atendendo a sugestão da Banca Examinadora, ouvidos o orientador e o discente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação será composta do Coordenador e do Vice-Coordenador.

Art. 8º - O Coordenador é o responsável direto pelo funcionamento acadêmico, administrativo e financeiro do Programa de Pós-Graduação em Educação e seu representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), na Câmara de Pós-Graduação e em outras instituições (CAPES, ANPEd etc.).

Art. 9º - O Vice-Coordenador é o assessor do coordenador e seu substituto em suas faltas e impedimentos.

Art. 10 - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos professores permanentes do PPGED para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para outro período de igual duração. O representante do corpo discente terá mandato de 01 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

§ 1º - A eleição para a Coordenação do Colegiado deverá ser convocada pelo Coordenador 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros.

§ 2º- A escolha dos representantes se processará por eleição direta e secreta.

§ 3º- Terão direito a voto todos os membros permanentes do PPGED.

§ 4º- São considerados elegíveis para a Coordenação do Colegiado os docentes credenciados na categoria de professor permanente.

§ 5º - A eleição para o representante do corpo discente e seu suplente se processará por eleição direta e secreta entre os discentes regularmente matriculados no Curso.

§ 6º- A eleição de que trata este artigo deverá ser homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UESB.

§ 7º - Sessenta (60) dias antes de completar o ano de mandato, deverá acontecer a eleição do representante discente, cabendo ao representante em exercício comunicar ao Colegiado o nome de seu sucessor.

Art. 11 - Os docentes do PPGED são os responsáveis diretos pelas atividades de ensino e de pesquisa nas suas respectivas linhas de pesquisa.

Art. 12 - O PPGED contará com o apoio de uma Secretaria Geral, composta de, pelo menos, um secretário-geral que auxiliará diretamente a Coordenação Geral nos assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO

Art. 13 - O regime didático acadêmico dos cursos de Mestrado em Educação reger-se-á por este Regulamento, em conjunção com o Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESB e demais dispositivos legais.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO MESTRADO EM EDUCAÇÃO, DA SELEÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14 – O curso de Mestrado em Educação organizar-se-á por linhas de pesquisa, cada uma delas abrangendo um conjunto coerente de estudos num campo de conhecimento que compõe o Programa.

§ 1º - As linhas de pesquisa definidas no currículo do Mestrado em Educação são:

- I. Linha 1: Educação, Políticas Públicas e Gestão;
- II. Linha 2: Educação, Currículos e Práticas Educativas;
- III. Linha 3: Educação, Letramentos, Formação e Práticas Discursivas;
- IV. Linha 4: Educação, Epistemologia, Ensino e Aprendizagem;
- V. Linha 5: Educação, Movimentos Sociais, Formação e Trabalho.

§ 2º - O Colegiado do PPGED proporá, se necessário, a criação de novas linhas de pesquisa bem como a transformação ou a extinção das já existentes.

Art. 15 - O currículo do Mestrado em Educação compreenderá:

- I. disciplinas e atividades obrigatórias;
- II. disciplinas optativas e atividades complementares;
- III. seminário de pesquisa;
- IV. dissertação de Mestrado;
- V. atividade especial: Iniciação à docência no ensino superior.

§ 1º - A dissertação constituir-se-á de trabalho de pesquisa na área de concentração do PPGED, tendo caráter individual e inédito.

§ 2º - A atividade especial de Iniciação à Docência no Ensino Superior corresponde a um período de docência no ensino superior sob a supervisão de um professor do Programa, que será desenvolvida, obrigatoriamente, pelos discentes que não tenham experiência comprovada com docência no ensino superior e bolsistas CAPES.

§ 3º - Os discentes que apresentarem experiência comprovada no ensino superior em instituição reconhecida terão créditos concedidos referentes à atividade de Iniciação à Docência no Ensino Superior.

Art. 16 - A ementa, o programa, o número de créditos e o número de vagas de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas deverão ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPGED.

Art. 17 - Quaisquer alterações nos currículos do curso de Mestrado deverão ser apreciadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGED e aprovadas pelas instâncias competentes da UESB.

Art. 18 - O Mestrado em Educação terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O número de créditos exigidos para a integralização do currículo do Mestrado, excluída a dissertação, é de 34 (trinta e quatro) créditos equivalentes a 510 (quinhentos e dez) horas/aula.

§ 2º - A integralização dos créditos de que trata o parágrafo anterior deverá se efetivar no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro dia de aula do primeiro semestre do Curso.

§ 3º - A dissertação deverá ser aceita para defesa dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do primeiro dia de aula do primeiro semestre do Curso.

§ 4º - No caso dos bolsistas, a duração máxima para a conclusão do mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do primeiro dia de aula do primeiro semestre do Curso.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 19 - A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Educação será feita mediante processo de seleção, sob a responsabilidade da Coordenação, compreendendo:

- I. Análise e homologação das inscrições;
- II. Prova escrita para avaliar o domínio de conhecimentos considerados necessários para os estudos em nível de pós-graduação (Mestrado), tomando como base a área de concentração do Curso;
- III. Projeto de Pesquisa, subordinado a uma das linhas de pesquisa, apresentado no ato da inscrição;
- IV. Entrevista.

§ 1º - A Análise e homologação das inscrições, a prova escrita, o projeto de pesquisa e a entrevista são etapas, sucessivamente, eliminatórias.

§ 2º - Caberá à Coordenação do Curso fixar normas específicas para a seleção, podendo, inclusive, acrescentar outros requisitos além dos estabelecidos no *caput* deste artigo e no Regimento Geral da UESB, submetendo-as ao Colegiado Acadêmico para apreciação.

Art. 20 - Poderão se inscrever no processo de seleção para ingresso no curso de Mestrado somente candidatos diplomados em cursos de graduação plena em qualquer área de conhecimento.

Art. 21 - No momento da inscrição, o candidato deverá optar por uma única linha de pesquisa dentre as oferecidas pelo Programa.

Art. 22 - A fixação do número de vagas, para cada processo de seleção, será feita por linha de pesquisa, ouvido(s) o(s) docente (es) por ela responsável(eis), devendo esse número ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGED.

TÍTULO V

DA MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 23 - A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa.

Parágrafo único - O candidato selecionado para o curso de Mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem o que perderá seu direito de ingresso.

Art. 24 - A matrícula será feita semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico da Universidade.

Parágrafo único - O direito à matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas depende da inclusão delas nas listas de ofertas relativas ao período considerado e do ajustamento do discente às condições de vaga e horário e a outras que forem estabelecidas.

Art. 25 - O discente do curso de Mestrado deverá cursar até o terceiro semestre 32 (trinta e dois) créditos. Caso o discente faça a matrícula em apenas 06 (seis) créditos em algum dos três primeiros semestres, o aluno deverá compensar os créditos restantes nos demais semestres de modo que, até o terceiro semestre, tenha cursado os 32 (trinta e dois) créditos previstos para esse período, conforme consta no fluxograma do Curso.

Parágrafo único - O discente poderá, a critério do docente orientador, matricular-se em menos de 06 (seis) créditos quando:

- I. houver impedimento grave justificado;
- II. a oferta de disciplinas e/ou atividades acadêmicas se fizer em período extraordinário.

Art. 26 - O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas serão efetuados na secretaria do PPGED, devendo ser autorizado pelo docente orientador.

Parágrafo único - O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas deverão ser feitos nos prazos previstos no calendário acadêmico do PPGED.

Art. 27 – O trancamento de matrícula, com plena cessação das atividades escolares, por prazo máximo igual a 06 (seis) meses, será permitido, em caráter excepcional, ao discente matriculado no Curso de Mestrado do PPGED, não implicará ampliação do prazo para obtenção do título e será julgado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O tempo de integralização remanescente, no momento de solicitação de trancamento, deverá ser igual ou superior à duração do trancamento solicitado e não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses para obtenção do título.

§ 2º - O requerimento de trancamento de matrícula conterá os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido. O requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do PPGED.

§ 3º - O Colegiado do Programa deliberará sobre o requerimento com base na manifestação do orientador.

§ 4º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, com exceção de casos de doenças graves, devidamente comprovadas através do respectivo laudo médico, fornecido pelo profissional competente.

TÍTULO VI

DA MUDANÇA DE LINHA DE PESQUISA

Art. 28 - Poderá ser permitida, ao discente, a mudança de linha de pesquisa, no decorrer do Curso, ouvido o Colegiado do Programa.

Parágrafo único - A mudança de linha de pesquisa ficará condicionada ao parecer favorável do docente orientador da linha para a qual o discente foi selecionado e à aceitação do docente orientador na linha pretendida.

TÍTULO VII

DO ANO ACADÊMICO

Art. 29 - O ano acadêmico compreende os 02 (dois) semestres letivos definidos em calendário devidamente aprovado pelo CONSEPE.

TÍTULO VIII

DA FREQUÊNCIA, DA AVALIAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I

DA FREQUENCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 30 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente e a obtenção de nota, conforme disposições estabelecidas no art. 28 da Resolução CONSEPE/UESB nº. 81/2011.

Parágrafo único - Fica estabelecida a escala de 0 (zero) a 10 (dez) para atribuição de notas em cada disciplina.

Art. 31 - O aproveitamento nas disciplinas e nas atividades acadêmicas do currículo será avaliado por meio de provas, trabalhos, seminários ou por outro processo, a critério de cada docente.

§ 1º - Será considerado aprovado o discente que, em cada disciplina obrigatória ou optativa, obtiver média de aprovação igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - O discente do Curso de Mestrado será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem a atribuição de notas, nas seguintes atividades curriculares: Atividades de orientação de pesquisa (Orientação de Dissertação I, II, III e IV, Seminário de dissertação I e II), Atividade especial (Iniciação à Docência no Ensino Superior), Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação.

§ 3º - Ao final do Curso, o discente só poderá submeter ao julgamento seu trabalho final de dissertação, caso obtenha média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º - O discente que obtiver nota inferior a 7 (sete), em qualquer disciplina do currículo, deverá repetir a disciplina, só podendo fazê-lo uma única vez.

Art. 32 - Em caráter excepcional e temporário e por motivo justo, quando o discente que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não concluir todas suas tarefas até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada Incompleta (I) a critério do docente da disciplina.

Parágrafo único - No caso previsto pelo *caput* deste artigo, o docente deverá substituir a menção Incompleta (I) por uma nota até o final do semestre subsequente, caso o discente conclua suas atividades e obtenha aprovação.

Art. 33 - Todo discente terá que satisfazer a exigência em língua inglesa, mediante aprovação em exame de proficiência.

§ 1º - Os candidatos aprovados nas 03 (três) etapas eliminatórias do processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado em Educação terão até o final do primeiro ano do Curso para obterem aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.

§ 2º - O prazo para cumprimento deste requisito não deverá exceder a época de matrícula no terceiro semestre regular.

§ 3º - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o discente que não tiver cumprido tal exigência, poderá, a critério do Programa, ser jubilado.

Art. 34 - Tendo completado a creditação mínima exigida e sendo considerado proficiente em idioma estrangeiro, o discente deverá submeter-se à defesa da Dissertação (Mestrado).

Art. 35 - Será jubilado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver 02 (duas) reprovações consecutivas ou não, em qualquer disciplina;
- II. obtiver 02 (dois) conceitos RP (Reprovado), consecutivos ou não, em atividades curriculares do Programa;
- III. não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido.

Art. 36 - A dissertação será avaliada pela Banca Examinadora que concluirá pela aprovação ou reprovação.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 37 - Cada discente do Mestrado será assistido por um docente orientador, membro do corpo docente do Programa e vinculado à linha de pesquisa escolhida pelo discente no início do processo de inscrição e seleção.

Parágrafo único - O número de orientandos por orientador não poderá ultrapassar a recomendação da Coordenação da Área de Educação da CAPES.

TÍTULO IX

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 38 - Para a obtenção do título de Mestre será exigida, além das outras atividades estabelecidas neste Regulamento, a apresentação de Dissertação.

Art. 39 - A dissertação constituir-se-á na convergência do trabalho desenvolvido no curso, significando a sua culminância e devendo ser, obrigatoriamente, um trabalho individual e inédito, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos na área de Educação.

Art. 40 - Preliminarmente à elaboração da dissertação, o discente deverá ser aprovado no Exame de Qualificação, que consistirá na avaliação da sistematização e análise preliminar dos dados de sua pesquisa.

§ 1º - O texto para o Exame de Qualificação será encaminhado à Banca Examinadora pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de sua apreciação.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer até 06 (seis) meses antes da defesa final da dissertação.

Art. 41 - O exame de qualificação do Curso de Mestrado será avaliado por uma Banca de 03 (três) docentes doutores, sendo pelo menos 02 (dois) membros do PPGED, um dos quais o orientador, todos designados pela Coordenação do Programa por indicação do orientador, procurando atender aos interesses do discente e à disponibilidade dos docentes.

§ 1º - Dentre seus titulares, a Banca deverá ter pelo menos 01 (um) membro de outra Instituição, que pertença a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e possua ampla e conceituada produção bibliográfica e de pesquisa relacionada a área de educação.

§ 2º - Além dos docentes componentes da Banca Examinadora, a Coordenação do PPGED designará um suplente para eventuais substituições.

Art. 42 - A dissertação será avaliada por uma Banca Examinadora composta de 03 (três) membros titulares, com titulação de doutor, sendo pelo menos 02 (dois) membros do PPGED, um dos quais o orientador, todos aprovados pelo Colegiado do Programa, por indicação do orientador, procurando atender aos interesses do discente e à disponibilidade dos docentes.

§ 1º - Dentre seus titulares, a Banca deverá ter pelo menos 01 (um) membro de outra Instituição, que pertença a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e possua ampla e conceituada produção bibliográfica e de pesquisa relacionada a área de educação.

§ 2º - A apreciação da dissertação será realizada, preferencialmente, pela mesma Banca de docentes de que trata o art. 41.

§ 3º - Além dos docentes componentes da Banca Examinadora, tal como previsto para a Banca Examinadora da Qualificação a Coordenação do PPGED designará um suplente para eventuais substituições.

Art. 43 - A dissertação será apresentada pelo candidato à Banca Examinadora, que o arguirá, em sessão pública.

Parágrafo único - Será apresentado, à Banca Examinadora, histórico escolar do candidato, por ocasião da defesa de dissertação.

Art. 44 - No julgamento da Dissertação, o candidato será considerado aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria dos examinadores.

Art. 45 - O discente deverá apresentar a dissertação concluída ao orientador até 60 (sessenta) dias antes do prazo limite de integralização do Curso, para fins de análise que indicará se a dissertação está ou não em condições de ser defendida.

§ 1º - O texto da dissertação a ser defendida deverá ser entregue à Banca Examinadora pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

§ 2º - O discente deverá defender sua dissertação em sessão pública, perante a Banca Examinadora.

§ 3º - O texto definitivo da dissertação deverá ser entregue à Secretaria do PPGED, em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em CD, até 02 (dois) meses após a defesa.

§ 4º - Esgotado esse prazo, o discente deverá solicitar uma prorrogação ao Colegiado do Curso que, excepcionalmente, poderá ser concedida. O prazo de prorrogação não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias. No caso do não cumprimento desses prazos, o discente não receberá o título de mestre.

TÍTULO X

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 46- Em casos especiais, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, oferecidos pela UESB ou por outras Instituições.

§ 1º - Poderão ser aproveitados até 06 (seis) créditos em disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Estes créditos serão computados no rol das disciplinas optativas.

§ 2º - O prazo máximo, para fins de aproveitamento dos créditos mencionados no *caput* deste artigo, será de 03 (três) anos, contados a partir da data de obtenção do crédito na Instituição onde a disciplina foi cursada.

§ 3º - O aproveitamento de estudos, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do docente responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGED.

TÍTULO XI

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 47 - Cumpridas as exigências regulamentares, será concedido o grau de Mestre em Educação ao discente que satisfizer as seguintes condições:

- I. comprovar proficiência em leitura em língua inglesa, até 12 (doze) meses depois do início do Mestrado;
- II. completar o mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos, conforme exigido no currículo do Curso;
- III. obtiver, como resultado final média igual ou superior a 7 (sete);
- IV. ter a dissertação aprovada pela Banca Examinadora dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Regulamento.

TÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO DO MESTRADO

Art. 48- Será desligado do Mestrado o discente que se enquadrar em um dos seguintes casos:

- I. ficar reprovado mais de uma vez na mesma disciplina ou na mesma atividade acadêmica;
 - II. não concluir o número mínimo de créditos e/ou não obtiver parecer favorável na dissertação, dentro dos limites máximos de tempo estabelecidos por este Regulamento;
 - III. não tiver a dissertação aprovada na sessão de defesa pública dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Regulamento;
 - IV. não obtiver aprovação na prova de língua inglesa até 12 (doze) meses depois do início do
- I. Mestrado, salvo decisão contrária do Colegiado Acadêmico do Programa;
 - V. não obtiver média geral igual ou superior à nota 7 (sete);
 - VI. não efetuar matrícula por 02 (dois) semestres consecutivos.

TÍTULO XIII

DO DISCENTE ESPECIAL

Art. 49 - O Programa de Pós-Graduação em Educação poderá aceitar discentes especiais em disciplinas optativas.

Art. 50 - A matrícula de discentes especiais será feita em disciplinas, quando da existência de vagas, após o processo de matrícula dos discentes regulares e a critério do docente responsável pela disciplina.

Art. 51 - Os discentes especiais poderão cursar até 02 (duas) disciplinas, sendo 01 (uma) por semestre, em até 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

Art. 52 - A seleção dos discentes especiais será de responsabilidade do docente responsável pela disciplina, tomando como base a análise do currículo do candidato e de justificativa escrita para cursar a disciplina solicitada.

Art. 53 - Para fins de admissão do discente especial, o candidato deverá requerer matrícula na secretaria do PPGED, instruindo o processo com uma justificativa escrita da pretensão, uma cópia de seu *curriculum Lattes*, do diploma e do histórico escolar da graduação.

TÍTULO XIV

DO CORPO DOCENTE

Art. 54 - Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino e pesquisa do curso de pós-graduação *stricto sensu*, exigir-se-á o exercício da atividade criadora, demonstrado pela

produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica, com dedicação de, no mínimo, 20 (vinte) horas ao Programa.

Art. 55 - No cômputo da carga horária didática do docente, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades acadêmicas, o tempo dedicado à orientação de dissertação, será, respectivamente, de 02 (duas) horas semanais, conforme Resolução CONSEPE/UESB 41/2005.

Art. 56 - O corpo docente do Curso de Mestrado em Educação será composto por professores portadores do título de doutor na área de Educação ou áreas afins.

§ 1º - O corpo docente poderá ser constituído por professores permanentes, colaboradores e convidados.

§ 2º - O **Professor permanente** deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ser docente efetivo ou aposentado da UESB ou de outra instituição de ensino superior;
- II. ter o título de doutor, comprovado pelo diploma;
- III. ser docente de 40 (quarenta) horas e/ou Dedicção Exclusiva e dedicar pelo menos 20 (vinte) horas da sua carga horária semanal ao PPGED;
- IV. comprometer-se, no mínimo, a orientar pós-graduandos e a ministrar, ao menos, uma disciplina por turma no PPGED;
- V. apresentar produção científica comprovada e relevante, nos últimos 03 (três) anos, e compatível com as exigências vigentes da CAPES;
- VI. integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado pelo CNPq
- VII. desenvolver projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do PPGED à qual se filiará ou a que pertence no caso de credenciamento.

§ 3º - O **Professor colaborador** deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ser docente efetivo ou aposentado da UESB ou de outra instituição de ensino superior;
- II. ter o título de doutor, comprovado pelo diploma;
- III. ser docente de tempo integral (quarenta horas) ou de Dedicção Exclusiva e dedicar 10 (dez) horas da sua carga horária semanal ao PPGED;
- IV. ter orientado ou estar orientando estudante de iniciação científica ou bolsista de qualquer natureza, bem como trabalhos de conclusão de curso de graduação;
- V. comprometer-se a orientar e/ou coorientar, bem como ministrar aulas nas disciplinas optativas do PPGED, sem prejuízo de desenvolver atividades de ensino e orientação na graduação;
- VI. apresentar produção científica comprovada e relevante, nos últimos 03 (três) anos, e compatível com as exigências vigentes da CAPES;
- VII. integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado no CNPq;
- VIII. desenvolver projeto de pesquisa condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do PPGED à qual se filiará, ou a que pertence, no caso de credenciamento, e devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

§ 4º - O **Professor convidado** deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ter o título de doutor, comprovado pelo diploma;
- II. comprometer-se a coorientar e/ou ministrar disciplina optativa e ou seminário temático no PPGED;

- III. apresentar produção acadêmica e científica relevante, comprovada e compatível com o grau de doutor nos últimos 03 (três) anos, que venha contribuir para a Linha de Pesquisa do PPGED à qual se filiará;
- IV. estar desenvolvendo pesquisas na sua área de conhecimento.

§ 5º - O tempo de permanência de professores convidados, no PPGED, obedecerá ao disposto na Legislação Estadual de Ensino Superior da Bahia e no Estatuto da UESB.

§ 6º - O quadro de docentes colaboradores não deve exceder a 20% (vinte por cento) do total do Corpo Docente do Programa.

§ 7º - Caberá ao Colegiado do PPGED a homologação dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos.

§ 8º - Caberá ao Órgão Colegiado do PPGED a análise e parecer sobre o credenciamento e reconhecimentos de docentes;

§ 9º - O credenciamento do docente no Programa terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 57 - Para o reconhecimentos do docente permanente exigir-se-á que, no período anterior, este tenha tido atuação plena no PPGED: atividades de ensino, de orientação e de pesquisa com resultados publicados ou divulgados em veículos reconhecidos pela comunidade acadêmica.

§ 1º - O docente permanente que não houver cumprido os requisitos exigidos nos incisos V, VII, e VIII do § 2º do Art. 56, será descredenciado do Programa, após relatório do órgão colegiado que se reunirá regularmente a cada 03 (três) anos para fins desta avaliação.

Art. 58 - Os docentes interessados em integrar o PPGED obedecerão aos critérios e às exigências deste Regulamento, encaminhando seu pedido ao Colegiado Acadêmico do Programa, conforme orientações estabelecidas em norma interna aprovada no Colegiado do PPGED.

Art. 59 - O credenciamento de novos docentes ao Programa será homologado, cumprido os requisitos exigidos, pelo Colegiado do PPGED, após aprovação por maioria simples dos membros efetivos deste órgão.

Art. 60 - O Colegiado Acadêmico do PPGED promoverá, no âmbito de sua competência, a avaliação do desempenho docente.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - A Coordenação do Programa deverá enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) da UESB, relatório contendo as informações acerca do Programa para atualização do banco de dados.

Art. 62 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa, posteriormente, quando couber, submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UESB, respeitando a Resolução 81/2011 do CONSEPE/UESB.